



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Plataforma Nacional de Editais de 01/07/2026

Certidão de publicação 352

Edital

Número do processo: 0016255-81.2025.8.16.0019

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Órgão: 3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 01/07/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): LUIZ CARLOS KLEMPOVUS

ELOY DE SOUZA RIBEIRO

Advogado(a): ROGERIO AUGUSTO DA SILVA - OAB PR - 46823

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL DE CURITIBA 3ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM Rua Mateus Leme, 1.142 – 12º andar – CEP 80.520-174 – Curitiba/PR (41) 3221-9524 – ctba-24vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DO ART. 52, §1º E AVISO DO ART. 7º, §1º, AMBOS DA LEI N.º 11.101/05 3ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSO: 0016255-81.2025.8.16.0019 AUTORES: ELOY DE SOUZA RIBEIRO E LUIZ CARLOS KLEMPOVUS OBJETO DO EDITAL: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, OS DEVEDORES E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE OS EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS/PRODUTORES RURAIS ACIMA PROPUSERAM, EM 15/05/2025, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO QUAL DISCORRERAM ACERCA DAS DIFICULDADES ECÔNOMICAS FINANCEIRA QUE JUSTIFICAM A PRETENSÃO, A SABER: (I) INSTABILIDADE NO PREÇO DAS COMMODITIES; (II) DISPARADA NOS PREÇOS DOS INSUMOS; (III) INSTABILIDADE CLIMÁTICA E A QUEBRA DE PRODUÇÃO; FATORES EXTERNOS, COMO A PANDEMIA DE COVID-19 E O CONFLITO BÉLICO ENTRE RÚSSIA E UCRÂNIA QUE IMPACTAM A PRODUÇÃO; (V) AGRAVAMENTO DA RECESSÃO ECONÔMICA NO PAÍS; (VI) INVESTIMENTO NA PRODUÇÃO; (VII) ELEVAÇÃO DA TAXA BÁSICA DE JUROS (SELIC) E (VII) O AUMENTO DAS IMPORTAÇÕES DE LÁCTEOS. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR DECISÃO EMANADA NA DATA DE 15/12/2025, SENDO RECONHECIDO A EXISTÊNCIA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DE ATIVOS E PASSIVOS DOS REQUERENTES. FOI NOMEADA PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADA POR AUGUSTO VON SALTIEL (OAB/PR 124.870-A), COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, Nº 470, SALA 1407, BAIRRO CENTRO CÍVICO, CURITIBA/PR, CEP 80530-000, E-MAIL: ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR. CONSIGNOU-SE QUE O RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DEVERÁ SER APRESENTADO CONJUNTAMENTE COM O AVISO DE QUE TRATA O ART. 7º, §2º, DA LREF, NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ, ART. 1º. DETERMINOU-SE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CASO OS CREDORES APRESENTAREM OBJEÇÕES AO PLANO, ASSIM QUE ENCERRADO O TRINTÍDIO LEGAL DO ART. 55 DA LREF. DETERMINOU-SE QUE OS RECUPERANDOS APRESENTEM O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS DEPOIS DE PUBLICADA A PRESENTE DECISÃO NO DJE, NA FORMA DO ARTIGO 53 DA LEI N.º 11.101/05, SOB PENA DE SER DECRETADA A FALÊNCIA, OPORTUNIZANDO-SE, APÓS, O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA EVENTUAIS OBJEÇÕES PELOS CREDORES, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI N.º 11.101/05. DETERMINOU-SE A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO D

E CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE OS RECUPERANDOS EXERÇAM SUAS ATIVIDADES CONFORME PREVISTO NO ART. 52, INCISO II DA LEI N.º 11.101/05. DETERMINOU-SE A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRAS OS RECUPERANDOS PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS NA FORMA DO ART. 6º DA LEI N.º 11.101/05, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NO ART. 6º §§ 1, 2º, 7º- A, 7º-B e ART. 49 DA MESMA LEI, CONTADOS DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DO STAY PERIOD, EM 15/05/2025. DETERMINOU-SE, DE IGUAL FORMA, A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA OS RECUPERANDOS PELO PERÍODO INICIAL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME PRECEITUA O ART. 6º, § 4º DA LEI Nº 11.101/05. DETERMINOU-SE AOS RECUPERANDOS A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSIS ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES. DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL, E MUNICIPAL EM QUE OS DEVEDORES TIVEREM ESTABELECIMENTO PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DETERMINOU-SE, AINDA, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL PARA QUE PROCEDAM À ANOTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS REGISTROS CORRESPONDENTES. DETERMINOU-SE A INCLUSÃO DA EXPRESSÃO “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” NOS PROCESSOS EM OS AUTORES SÃO PARTE. OS CREDORES QUE TIVEREM INTERESSE EM RECEBER INFORMAÇÕES ACERCA DOS PRINCIPAIS ANDAMENTOS DO PROCESSO, BASTA ENVIAR E-MAIL PARA ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR, COM O NOME COMPLETO E O NÚMERO DE TELEFONE PARA SER AUTOMATICAMENTE CADASTRADO. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS AO E-MAIL ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL WWW.VONSALTIEL.COM.BR. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE II – CREDORES GARANTIA REAL: BANCO BRADESCO S/A R\$ 8.139.166,68; BANCO DO BRASIL R\$ 13.465.625,83; BANCO SICOOB SUL R\$ 2.586.848,82; COOPERATIVA AGROINDUSTRIA LTDA R\$ 70.224,32. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 24.261.865,65. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: BANCO BRADESCO S/A R\$ 659.166,28; BANCO DO BRASIL R\$ 1.897.762,64; BANCO SICOOB SUL R\$ 4.925.240,07; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 2.792.500,00; COOPERATIVA AGROINDUSTRIA LTDA R\$ 10.562.533,78; EDSON JOSÉ PRIOTTO R\$ 510.000,00; POLINUTRI ALIMENTOS S.A R\$ 27.066,90. TOTAL DA CLASSE: R\$ 21.374.269,67. CLASSE IV – CREDORES ME/EPP: CARLOS E DE MEDEIROS S AMICO NUTRICAÇÃO E SAÚDE R\$ 24.284,50; ELETROCAMPO LTDA R\$ 56.982,20; KING PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA R\$ 59.391,15; ORDEMILK LTDA. R\$ 53.057,83; RETIFICA DE MOTORES BITRAMO EI R\$ 22.051,01; RPS AGROCOMERCIAL R\$ 27.193,97. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 242.960,66. TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 45.879.095,98. CURITIBA/PR, 30 DE JUNHO DE 2026. JUIZ: ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/lx8NKdwz6KrcMMSyhKe7doRbD1mrEX/certidao>
Código da certidão: lx8NKdwz6KrcMMSyhKe7doRbD1mrEX